DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9401/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3364/2013
PROTOCOLO	: 1397614
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 20/2012
CONTRATADA	: RETIFICADORA PRIMOR LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETIFICA DE MOTORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VEÍCULOS KOMBI, FIAT DUCATO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS VEÍCULO F-350.
VALOR INICIAL	: R$ 34.200,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETIFICA DE MOTORES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 101/2012, formalizado entre o **Município de Sete Quedas** e **Retificadora Primor Ltda.**, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de peças novas e serviços mecânicos para retifica de motores da secretaria de educação veículos Kombi, Fiat Ducato e da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos Veículo F-350, com valor contratual no montante de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 20/2012 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 101/2012 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Relatório e Voto REV - G.MJMS - 5244/2015 (peça nº 58).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/2012 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE - 2165/2017** (Peça 70), opinando pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/2012 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 11025/2017** (Peça nº 71), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2012 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	34.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.200,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	34.200,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.200,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Município de Sete Quedas** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/2012 **(3ª fase)**, celebrada entre o **Município de Sete Quedas** e **Retificadora Primor Ltda.**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal